



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ N° 62 /2016

**TERMO DE RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO C-SUPJUR N° 023/2007, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA OFICINA DO CAIS LTDA. EPP, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre nº 21, CEP 20081-000, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA**, portador do **CPF 093.854.602-34**, e a empresa **OFICINA DO CAIS LTDA. EPP**, com sede na Rua Professor Fernando Raja Gabaglia, nº 139, lote 10, PAL 22018, Qdr 20, Freguesia, nesta cidade do Rio de Janeiro, CEP 22.750-660, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.522/0001-56 por diante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seu representante legal, **ALBINO SALVADOR FERREIRA**, CPF nº 511.381.827-53, de acordo com o que consta do processo nº 22.991/2006, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e com autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE**, em sua 2195ª reunião, realizada em 20/07/2016, firmam o presente **TERMO DE RESCISÃO ANTECIPADA**, com fulcro na Cláusula Terceira do Contrato C-SUPJUR N° 08/2013, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

Considerando o Parecer SUPJUR/DICONS/RHT/CDRJ N° 176/2013, de fls.563/564 do Processo Administrativo nº 22991/2006, que concluiu, em face da Cláusula Terceira do Termo Aditivo nº 08/13 e por porção do Decreto Presidencial de 10 de Setembro de 2013, que o Contrato C-SUPJUR 023/2007 poderia ser rescindido antecipadamente;

Considerando que a DIREXE em sua 2047ª reunião, realizada em 11/10/2013, deliberou por acatar o entedimento da DIRPLA de fls.567/568 do Processo Administrativo nº 22991/2006, de rescisão antecipada do Contrato Administrativo nº 023/2007 e seus aditivos;



1/3

Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Considerando que a DIREXE em sua 2102ª reunião, realizada em 03/11/2014, deliberou por acatar a proposta da DIRPLA de fixação do prazo de 90 (noventa) dias para devolução do imóvel da Av. Rodrigues Alves nº 775/781, objeto do Contrato de Arrendamento C-SUPJUR Nº 023/2007, celebrado com a empresa Oficina do Cais Ltda., cessando a cobrança da remuneração mensal a partir de 01/11/2014, deixando a referida empresa o local livre e desembaraçado em 31/01/2015; e

Considerando que a DIREXE em sua 2139ª reunião (fl.734), realizada em 30/06/2015, com base no despacho da DIRPLA de fls.731/732, deliberou por acatar o pleito da ARRENDATÁRIA de perdão quanto a cobranças dos valores em abertos referentes aos meses de setembro/2014 e outubro/2014 e pelo pagamento do valor residual de R\$ 19.432,98 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), realizado em 19/08/2015, conforme documentos de fls. 748/749:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente termo, a rescisão antecipada e a liquidação do Contrato C-SUPJUR Nº 023/2007, referente ao *“arrendamento do Armazém Externo, imóvel de propriedade da CDRJ situado na Avenida Rodrigues Alves nº 775/781, bairro Santo Cristo, na Cidade do Rio de Janeiro, conforme características constantes do item 09, do Anexo I – Projeto Básico do Edital de Concorrência nº 002/2006.”*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO**

As partes, diante do estabelecido na Cláusula anterior, dão-se plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Este **Termo de Rescisão Antecipada** terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais litígios e/ou quaisquer questões decorrentes do ora acordado, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **Termo de Rescisão Antecipada** em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de OUTUBRO de 2016.

**HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA**  
Diretor-Presidente  
CDRJ



**ALBINO SALVADOR FERREIRA**  
SÓCIO  
OFICINA DO CAIS LTDA.EPP

**Testemunhas:**

1)   
Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA  
CPF: 098.878.917-54

2)   
Nome: Valério de Freitas  
CPF: 722.072.647-34